

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 670/PL/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 670/2025

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

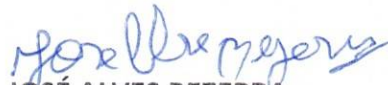
RELATOR: JOSÉ ALVES BEZERRA

RELATÓRIO - O Projeto de Lei n° 670/2025, de autoria da prefeitura municipal que “Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providencias”.

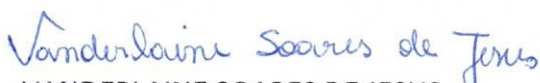
QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional, de competência do Executivo Municipal, com previsão legal nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal, no art. 63, Incisos II, da Lei Orgânica Municipal, Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;

O Projeto de Lei atende as disposições contidas nas Leis 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), possibilitando o Exercício Municipal a utilização de valores apurados como Superavit para garantir o equilíbrio orçamentário do exercício atual, assegurando a continuidade eficiência na execução das despesas publica de forma alinhada às normas gerais.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido projeto; É o meu parecer.


JOSÉ ALVES BEZERRA
Relator

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto do relator, pela aprovação na forma original.


VANDERLAINE SOARES DE JESUS


ALESSANDRA MATIAS CASERES

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSOES PERMANENTES

PARECER N° 670/PL/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da comissão, em reunião realizada na presente data, considerando o voto do Relator, votam pela aprovação na forma original, do referido Projeto de Lei n° 670/2025, findo os debates opinam pela:

APROVAÇÃO.

É o parecer.

Plenário vereador José Aprígio de Moraes, 14 de janeiro de 2025.

Pela Conclusão é o voto dos Vereadores:


SÉRGIO BECK DE OLIVEIRA


NATANAEL ALVARES DE LIMA


RENATO BATISTA DA SILVA